



527

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 12969/2019

Requerente: ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: RECURSOS

Origem:

Handwritten signature

Usuário: EUCLIDES GOULART SANCHES

Repartição: LICITAÇÃO

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 24/10/2019 08:23

Observação: PARA ANÁLISE

Ass: _____

Destino:

Repartição: LICITAÇÃO

Responsável: FERNANDA CRISTINA ROSA

Data/Hora: 24/10/2019 08:23

Ass: _____

Recebido por: _____

Handwritten signature

Data/Hora: _____

24/10/19



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura

Protocolo: N° 12969/2019
Cód. Verificador: 0M1H

Pag. 1 / 1

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11713879 - ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
CPF/CNPJ: 26.472.634/0001-30
Endereço: RUA RUA DOS TRABALHADORES, nº 125 **CEP:** 89.245-000
Cidade: Araquari **Estado:** SC
Bairro: ITINGA
Fone Res.: (47)3034-0218 **Fone Cel.:** (47)9-9970-7041
E-mail: engecon.contato@gmail.com
sponsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 252 - RECURSOS
Data/Hora Abertura: 24/10/2019 08:00
Previsão: 08/11/2019

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

Entregue	Documento
----------	-----------

Observação:

TOMADA DE PREÇO N° 020/2019-PROCESSO LICITATORIO N° 100/2019

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA
Requerente



FABRICIA PERES DO ROSARIO
Funcionário(a)

Recebido

529

Excelentíssima Senhora

FERNANDA CRISTINA ROSA

Presidente e Vice Presidente da Comissão de Licitação do Município de Itapoá.

Processo Licitatório nº 100/2019

Tomada de Preços nº 020/2019.

Ref.: Impugnação ao recurso interposto pela empresa Compact Construtora Eireli.

ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP estabelecida à Rua Dos Trabalhadores, nº 125, no Município de Araquari, SC, devidamente inscrito no CNPJ (MF) n.º 26.472.634/0001-30, representada neste ato pelo seu representante legal, vem tempestivamente com a devida Vênia à presença de V. Senhoria, consubstanciado no § 3º, do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93, interpor **IMPUGNAÇÃO AO RECURSO** interposto pela empresa Compact Construtora Eireli, quanto a sua inabilitação na Tomada de Preços nº 020/2019, promovido por pela Prefeitura Municipal de Itapoá, apresentando em anexo as razões recursais.

Rua Dos Trabalhadores, nº 125, Bairro Itinga, CEP: 89245-000 - Araquari - SC

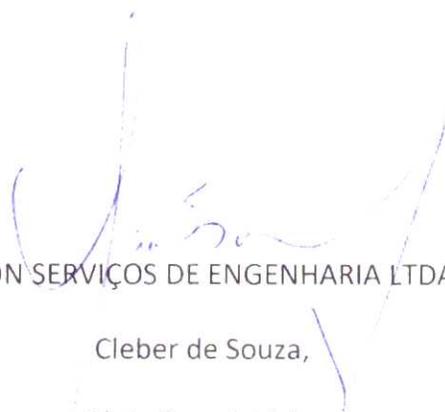
Endereço Administrativo: Rua Zeze Moreira - 413, Floresta - Joinville - SC



Face as razões recursais inclusas, e em obediência aos princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia entre os participantes, requer que esta comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial de inabilitar a empresa Compact Construtora Eireli, dando prosseguimento ao processo licitatório.

P. Deferimento

Araquari, 23 de outubro de 2019.



ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

Sócio Proprietário.

Eng. Civil Cleber de Souza, OAB 168898/SC
Sócio PROPRIETÁRIO

534

LICITAÇÃO: Tomada de Preços n.º 020/2019.

IMPUGNANTE: Engecon Serviços de Engenharia Ltda. EPP.

IMPUGNAÇÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Preliminarmente.

1.1 Requer que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Compact Construtora Eireli, seja recebida pela Administração em função de sua tempestividade.

2. Das razões que justificam o recurso

O Município de Itapoá, publicou o edital de Tomada de Preços para obras e serviços de engenharia sob n.º 020/2019, que tem por objeto a contratação de empresa de construção civil com mão de obra especializada e fornecimento de materiais para execução de quadra poliesportiva coberta na EMEF Monteiro Lobato.

Rua Dos Trabalhadores, n.º 125 Bairro Itinga CEP 89245-000 - Araquari - SC

Endereço Administrativo: Rua Zeze Moreira - 415 Floresta - Joinville - SC

Indicando no Edital as condições de participação os documentos necessários para a habilitação no processo licitatório.

Decorrido o prazo de publicação sem que houvesse qualquer impugnação ao Edital de Tomada de Preços, se realizou a abertura dos envelopes contendo a documentação da empresa participantes no processo, onde se verificou que a empresa Compact Construtora Eireli, deixou de cumprir as exigência de habilitação, sendo inabilitada pelo descumprimento dos seguintes itens:

Quanto a qualificação Técnica:

2.3. Habilitação Técnica:

Apresentou o registro no CREA com endereço diverso do constante nos demais documentos, bem com o capital social indicado no registro difere do constante dos demais documentos, tornando irregular o registro apresentado, descumprindo a exigência do item 2.3.1 *que exige:*

Item 2.3.1 Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, da jurisdição da licitante, através da apresentação da Certidão de Pessoa Jurídica, dentro do prazo de validade.

2.3.2. Capacidade técnica profissional:

Deixou de apresentar comprovação de execução de estruturas de concreto armado com área mínima de 40% da área licitada, descumprindo a exigência do item 2.3.2.1 *que exige:*

Rua Dos Trabalhadores, n° 125 Bairro Itinga CEP 89245-000 – Araruama - SC

Endereço Administrativo: Rua Zeze Merena, 415, Floresta - Joinville - SC

Item 2.3.2.1 Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica, acompanhado da CAT - Certidão de Acervo Técnico, compatíveis em características e quantidades com o objeto licitado, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, registrado no CREA (Instrução Normativa n° 001 de 09/02/2001 do CREA/SC) ou Conselho Regional de Arquitetura - CAU, que comprovem que o seu responsável técnico (Engenheiro civil ou arquiteto, ou outro profissional com qualificação demonstrada para a execução dos serviços), pertencente ao quadro efetivo da empresa na data da licitação, exerceu atividade no ramo do objeto licitado de no mínimo 40% do objeto licitado.

Quanto a Qualificação Econômica Financeira:

A empresa apresenta a documentação relacionada ao balanço patrimonial do exercício de 2017 (livro diário, notas explicativas, termo de abertura e encerramento), deixando de apresentar os documentos relativos ao último exercício social (2018), já exigíveis, deixando de apresentar os termos de abertura e encerramento devidamente registrados na JUSESC e assinados pelo contador e pelo proprietário da empresa, não apresenta notas explicativas do exercício de 2018, o capital social constante do contrato social é diferente do constante do Balanço patrimonial, não apresenta propriamente o balanço do exercício de 2018, na forma da lei, descumprindo a exigência do item 2.4.1.

Item 2.4.1 Balanço patrimonial, acompanhado de notas explicativas e demonstrações contábeis do último exercício social, na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Diante da falta de apresentação do Balanço patrimonial do exercício de 2018, não é possível apurar os índices financeiros do referido balanço, portanto a empresa deixou de atender a exigência constante do item 2.4.6 do Edital, que Exige:

Item 2.4.6. A situação financeira da empresa licitante será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG), Liquidez Corrente e Grau de Solvência

Rua Dos Trabalhadores, n° 125, Bairro Itinga, CEP 89243-000 - Ataquari - SC

Endereço Administrativo: Rua Zeze Moreira, 413, Floresta - Joinville - SC

(GS), representado pelos seguintes índices (apresentar os cálculos, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por contador devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade)

Inconformada com sua inabilitação a empresa interpôs recurso administrativo alegando que apresentou a documentação quanto a capacidade econômica financeira **“que lhe era possível apresentar”** alegando que a empresa estava inativa no ano de 2018 portanto não possui balanço do referido ano portanto apresentou balanço do ano anterior (2017), e que não pode ser inabilitada por este motivo, já quanto a qualificação técnica a empresa alega que apresentou atestado de capacidade técnica de obra compatível com o objeto da licitação juntando em seu recurso atestado emitido pela Prefeitura de Itajaí da execução da obra de 2ª etapa da sede administrativa da Secretaria de Obras de Itajaí.

Senhores julgadores, a alegação da empresa Compact Construtora Eireli, não pode prosperar, uma vez que a Administração no momento da elaboração do Edital indicou expressamente os documentos que deveriam ser apresentados para a qualificação técnica e qualificação econômica financeira das licitantes, exigências estas que a empresa deixou de cumprir.

2.1 Do descumprimento da exigência constante do item 2.3.1 – Prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Regional de Arquitetura – CAU.

Verificando se os documentos apresentados pela empresa Compact Construtora Eireli, constata se que a mesma promoveu alterações de endereço e de capital social e não informou as alterações ao CREA o que torna inválido o referido registro, a própria certidão de registro do CREA é clara que qualquer alteração nas informações contidas na referida Certidão, torna invalida a mesma.

O registro no CREA/SC apresentado para atendimento da exigência constante do item 2.3.1 do Edital, não é um documento válido diante das alterações existentes, devendo ser mantida a decisão da comissão quanto a inabilitação da empresa Compact Construtora Eireli, pelo descumprimento da exigência constante do item 2.3.1 do Edital.

2.2 Do descumprimento da exigência constante do item 2.3.2 - Apresentação de Atestados de Capacidade Técnica.

A empresa apresenta para sua habilitação no processo licitatório atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Itajaí da execução da obra de 2ª etapa da sede administrativa da Secretaria de Obras de Itajaí, contudo o atestado apresentado não faz referência alguma quanto a execução de estruturas de concreto armado, de acordo com o descrito do atestado apresentado, a obra executada pela empresa Compact Construtora Eireli, para a Prefeitura de Itajaí refere se a obras de adequação de prédio já existente, mais relacionada ao acabamento do que a execução de construção em si, totalmente distinto do objeto da presente licitação



Rua Dos Trabalhadores, nº 125, Bairro Itinga, CEP: 89245-000 - Araquari - SC

Endereço Administrativo: Rua Zezé Moreira - 413, Floresta - Joinville - SC

536

A obra que está sendo contratada é a execução de ginásio multiuso, que possui estrutura de concreto pré moldado, portanto o atestado apresentado pela empresa Compact Construtora Eireli, não é compatível em características do objeto licitado, não atendendo a exigência constante do item 2.3.2.1, devendo ser mantida a decisão da comissão que inabilitou a empresa diante do descumprimento da exigência do Edital.

2.3 Do descumprimento da exigência constante do item 2.4.1 e 2.4.6 – apresentação do balanço patrimonial do último exercício social e índices contábeis.

O balanço patrimonial apresentado pela empresa Compact Construtora Eireli, não atende o Edital de Tomada de Preços nº 20/2019 e a legislação em vigor em especial o inciso I do art. 31 da Lei nº 8.666/93, que diz:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

A empresa apresenta o balanço patrimonial do exercício de 2017, bem como toda documentação relacionada ao balanço como livro diário, notas explicativas, termo de abertura e encerramento do exercício de 2017, balanço este que não atende a exigência do Edital.

A alegação da empresa, de que não houve movimentação financeira no exercício de 2018, não isenta a empresa de apresentar o balanço patrimonial na forma da lei.

Verifica-se ainda que a empresa deixou de apresentar os termos de abertura e encerramento do balanço patrimonial, devidamente registrados na JUSESC e assinados pelo contador e pelo proprietário da empresa, não apresenta notas explicativas do exercício de 2018.

Outra irregularidade verificada é que o capital social constante do contrato social é superior ao indicado no balanço patrimonial.

O balanço apresentado apresenta inúmeras irregularidades, não podendo ser aceito para o cumprimento da exigência constante do item 2.4.1 do Edital e do inciso I, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, devendo ser mantida a inabilitação da empresa Compact Construtora Eireli,

Considerando a não apresentação do Balanço patrimonial do exercício de 2018, sendo impossível apurar os índices financeiros do referido balanço, diante da inexistência de dados a serem verificados, a empresa deixou de atender a exigência constante do item 2.4.6 do Edital, que exige a apresentação dos índices financeiro indicado no referido item.

A empresa descumpre explicitamente várias exigências do Edital, descumprindo os itens 2.3.1, 2.3.2.1, 2.4.1 e 2.4.6 do Edital, documentos exigido pela legislação em vigor e pelo Edital de Tomada de Preços nº 020/2019.

2.3 Da vinculação do julgamento da comissão as normas editalícias.

Em seu julgamento a comissão de licitação agiu em estrita observância aos termos e exigências constantes do Edital de Tomada de Preços nº 020/2019, a Administração elencou o rol de documentos exigidos para a habilitação das empresas participantes no item 2 do Edital, portanto o julgamento realizado pela comissão de licitação deve obedecer rigorosamente o disposto neste item, sob pena de nulidade do processo, a Lei nº 8.666/93 bem como a doutrina e jurisprudência são claros quanto a vinculação dos atos ao instrumento convocatório, como passamos a expor:

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório possui respaldo nos artigos 3º e 41 da Lei nº 8.666/1993, abaixo:

Rua Dos Trabalhadores, nº 125 - Bairro Itinga, CEP: 89245-000 - Araquari - SC

Endereço Administrativo: Rua Zeze Moreira - 415, Floresta - Joinville - SC

Artigo 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da **vinculação ao instrumento convocatório**, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Artigo 41. **A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.**

Este mesmo entendimento tem o mestre Hely Lopes Meireles, in Direito Administrativo Brasileiro 20ª edição pg 249:

“Vinculação ao edital: a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu (art. 41).

Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verificar sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigentes o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.” (Meireles, Hely Lopes, Direito Administrativo Brasileiro, São 20ª ed. Malheiros Editores, São Paulo, p. 249)



a prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA devidamente atualizada, atestado de capacidade técnica de obra compatível com o objeto da licitação (execução de estruturas de concreto armado), bem como deixou de apresentar o Balanço patrimonial do exercício de 2018 e os índices financeiros exigidos para a habilitação no processo, não restou outra alternativa a comissão de licitação senão inabilitar a empresa Compact Construtora Eireli.

A comissão de licitação efetuou seu julgamento em estrita conformidade com os termos e exigências constantes do Edital de Tomada de Preços nº 020/2019, devendo ser mantida inalterada sua decisão inicial, de inabilitação da empresa Compact Construtora Eireli.

3 Do Pedido

Face ao exposto requer:

- a) Que a presente impugnação ao recurso interposto pela empresa Compact Construtora Eireli, seja recebido pela Administração diante de sua tempestividade;
- b) Que no mérito, seja negado provimento do recurso interposto pela empresa Compact Construtora Eireli.
- c) Que a comissão de licitação mantenha inalterada sua decisão inicial mantendo a inabilitação da empresa Compact Construtora Eireli, diante do não atendimento da exigência constante dos itens 2.3.1, 2.3.2.1, 2.4.1 e 2.4.6, deixando a empresa de apresentar a prova de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia

Rua Dos Trabalhadores nº 125, Bairro Itinga, CEP: 89215-000 – Araquari - SC

Endereço Administrativo: Rua Zeze Moreira, 415, Floresta – Joinville - SC

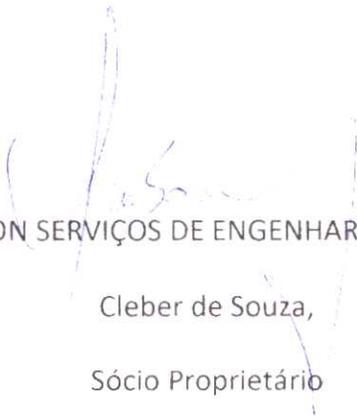
– CREA devidamente atualizada, atestado de capacidade técnica de obra compatível com o objeto da licitação (execução de estruturas de concreto armado), bem como deixou de apresentar o Balanço patrimonial do exercício de 2018 e os índices financeiros exigidos para a habilitação no processo.

d) Que seja dado continuidade ao processo;

e) Após cumpridos os trâmites de estilo, faça o presente processado subir, devidamente informado, a autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do dispositivo legal.

Pede Deferimento

Araquari, 23 de outubro de 2019.


ENGECON SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA EPP

Cleber de Souza,

Sócio Proprietário

